



4

IMPERIALISMO DOS DIREITOS HUMANOS: REIFICAÇÃO E RETÓRICA – ESTUDO ACERCA DA USINA DE BELO MONTE

Imperialism of human rights: rhetoric and reinfication – study on the plant of Belo Monte

João Adolfo Ribeiro Bandeira

Mestrando em Direitos Humanos pelo PPGCJ –
UFPB (joaoadolfo@ig.com.br).

Cristovão Teixeira Rodrigues Silva

Professor da Universidade Regional do Cariri -
URCA (cristovaoteixeira.adv@gmail.com).

RESUMO

A partir da análise dos princípios da universalização e relativização dos Direitos Humanos discute-se a construção da usina de Belo Monte e de seus desdobramentos enquanto marco do desenvolvimento capitalista. Utiliza-se a metodologia de estudo de caso e revisão bibliográfica, por meio do método de abordagem Dialético. O marco teórico referencial é a problemática da imposição de Direitos Humanos enquanto espectro de desenvolvimento, indo de encontro a princípios específicos da autodeterminação dos povos, direito das minorias e

respeito à dignidade humana, visto os transtornos causados destacadamente às populações ribeirinhas e aos grupos indígenas da região atingida pela construção da hidrelétrica. O cerne da pesquisa encontra-se no problema de qual modelo de desenvolvimento seguir tendo com parâmetros a liberdade e cidadania, e a quem este desenvolvimento servirá.

PALAVRAS-CHAVES: Direitos Humanos; Belo Monte; Imperialismo.

ABSTRACT

Through the analysis of the principles of Universalization and Relativisation of the human rights, it is discussed the building of the Usina Belo Monte and so its deployments as a mark in the capitalist development. It is used a study methodology of bibliographic case and revision, through dialectic approaching method. The referential theoretical mark is the problematic concerning to the imposition of human rights as a spectrum of development that goes against to the specific principle of Self-Determination of the Persons, right of the minorities and respect to the Human Dignity, with the regards to some disruptions caused in focus to the riverain people and to indigenous groups that are to be affected by the building of hydroelectric dam. The core of the researching is in the problem of which model of development to pursue, considering parameters of liberty and citizenship and to whom this development could serves well.

KEYWORDS: Human Rights; Belo Monte; Imperialism.

SUMÁRIO

Introdução; 1. Direito ao desenvolvimento: sub-engano do capital; 2. Belo Monte: entre crescer e desenvolver; 3. Belo Monte: a essência e a aparência – ideologia x razão cínica; 4. A dialética entre a ilegalidade e o desenvolvimentismo dependente: o arcaico e o moderno da Usina Belo Monte; 5. Direito da autodeterminação dos povos indígenas; 6. Contexto atual e predições; Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

O cenário contemporâneo de catástrofes sejam elas ambientais, econômicas ou sociais, demonstram a instabilidade do sistema capitalista em articular elementos necessários ao chamado crescimento econômico responsável. O qual tornou-se preocupação crescente das mais diversas áreas do conhecimento, principalmente após os anos 60, quando a escassez de alguns recursos naturais passou a ser uma realidade próxima.

Diante do dilema que hora instaurou-se, a busca por soluções mostrou-se imperiosa, sob pena de abortar o desenvolvimento capitalista, pondo-o a beira da extinção. Para tanto, a saída não partira de um questionamento de sua base fundamental: consumo e necessidade infinita, mas buscaria uma conciliação, um acordo possível com a "mãe" natureza, para que esta continuasse a fornecer os insumos necessários ao crescimento econômico, enquanto transferiríamos para outros recursos mais abundantes o nosso desejo insaciável pela apropriação e criação de novas necessidades.

Para além de um acordo entre humanidade e natureza, seria preciso justificar as reformas necessárias para um desenvolvimento sustentável. Nesta reformulação, o consumo deve ser mantido e ampliado, tal como o sistema exigir, às vezes alterando o seu curso, para que possa garantir sua sobrevivência.

Neste cenário, surgiram questões mais complexas que a apropriação dos bens naturais, em virtude da complexidade e pluralidade das relações humanas, tornadas evidentes com a expansão do desenvolvimento rumo a outros recursos até então inapropriáveis. Muito mais que a natureza, a história humana passou a estar ameaçada pela crise ambiental e a solução desenvolvimentista proposta pelo capitalismo - sustentável e responsável.

Esta perspectiva, por vezes instrumentalizada enquanto única forma de aliar desenvolvimento e respeito ambiental traz a tona, diante do caso brasileiro da construção da usina de Belo Monte, a implementação da retórica discursiva acerca dos Direitos Humanos.

Este pequeno ensaio possui como escopo, aprofundar o debate sobre este determinado conceito: direito humano ao desenvolvimento - visto que o discurso daqueles que defendem a execução da referida obra perpassa pela apropriação deste famigerado direito. Não se quer ser

incisivo na análise formal da construção de tal empreendimento energético e sim, realizar o debate sobre quais direitos estão sublevados e sendo mitigados.

1. DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: *SUB - ENGANO DO CAPITAL*

O Direito Humano ao desenvolvimento, constitui um dos novos desafios e perspectivas¹ dos Direitos Humanos, tendo se alicerçado diante do avanço da democracia, sendo este regime político, o *locus* para melhor se efetivar os direitos individuais².

A compreensão de liberdade individual perpassa antes por um entendimento próprio do conceito de cidadania e atividade ético-prática dos membros de determinada sociedade. A democracia pode concomitantemente tornar-se espaço conservador, alicerçada sob a égide de interesses particularizados, tornando-se imprescindível a participação dos concidadãos no intuito de fortalecer a própria proposta democrática conforme preceitua BARBER³:

“Democracia só pode sobreviver enquanto democracia forte, assegurada não por grandes líderes, mas sim por cidadãos responsáveis e competentes (...). Só somos livres enquanto cidadãos, e a nossa liberdade e igualdade só dura enquanto durar a nossa cidadania. Podemos nascer livres, mas só morremos livres quando trabalhamos no intervalo entre ambos”. (Tradução livre do autor).

Deste conceito de atividade cidadã e de liberdade, urge a discussão acerca da emancipação política e a emancipação humana. Enquanto regulador do pacto social estabelecido e defendido pelos autores liberais, o Estado é o agente regulador de tal atividade de cidadania, rebuscada diante da emancipação política, capaz de definir liberdades aos destinatários, oriundo de um Estado Político apropriado de universalidade controlada, emergida através dos instrumentos ideológicos.

A construção do ser moral é uma das dimensões da emancipação política, porém, a mesma não se confunde com a emancipação humana. Esta se refere à perspectiva de liberdade

¹ SYMONIDES, Janusz. **Direitos Humanos: novas dimensões e desafios** / Janusz Symonides. – Brasília: UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, p. 24, 2003.

² CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DIREITOS HUMANOS. Nova Iorque, ago. 1993. **Discurso de Abertura do Secretário Geral das Nações Unidas**. Nova Iorque: Nações Unidas, 1993, p. 17. (Nações Unidas, DPI/ 1394-39399).

³ BARBER, Benjamin (1984/2003) **Strong Democracy – Participatory Politics for a new Age**, University of California Press. p. 29.

propriamente dita, sem limitação estatal (universalizante) ou quaisquer outras imposições de parâmetros.

Ao dizer direito humano ao desenvolvimento, reconhece-se um modelo universalizante, ao modo que tal defesa deste regramento, eleva a individualidade de cada ser que compõem a sociedade (ser político individual) a um consenso (por vezes manipulado e imposto) catalizado pela atividade estatal, disfarçado de democracia e de direito humano⁴.

O desenvolvimento hoje entendido como um direito humano insere-se nos marcos teóricos e da ordem do dia do sistema capitalista, servindo como discurso de legitimação de um crescimento emancipatório, mas que na verdade, reveste-se de intenções mercadológicas do nefasto sistema econômico.

MÉSZÁROS⁵ afirma com propriedade que:

[...] estarmos realmente no controle dos processos culturais, econômicos e sociais vitais, através dos quais os seres humanos não só sobrevivem, mas também podem encontrar satisfação, de acordo com os objetivos que colocam para si mesmos, em vez de estarem à mercê de imprevisíveis forças naturais e quase naturais determinações socioeconômicas.

Não se pode falar em desenvolvimento ou mesmo desenvolvimento sustentável diante do abismo social ainda perene na sociedade mundial; não há como se pensar em desenvolver sem antes igualar ou mesmo dirimir as controvérsias da desigualdade, apaziguando os efeitos da luta de classes: tudo não passará de um mero processo reformista.

Por isso que, ao falarmos de tais questões dentro do sistema capitalista, não podemos deixar de lado a ideia de paradoxo que a acompanha. Como aponta Eduard Heimann (*apud* HERRERA, 2010) as políticas sociais, incorporadas nas Constituições no primeiro quarto do

⁴ MARX, Karl Heinrich. **Para a questão judaica**. Tradução de José Barata Moura – 1º ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 51. Neste sentido, Marx refere-se à distinção do indivíduo político e do indivíduo humano, ressonantes ao individualismo e a individualidade conforme explica: “Decerto que o *bourgeois*, tal como o judeu, só sofisticamente permanecem na vida do Estado, assim como o *citoyen* só sofisticamente permanece judeu ou burguês; mas esta sofística não é pessoal. Ela é a *sofística* do próprio *Estado político*. A diferença entre homem religioso e o cidadão é a diferença entre o comerciante e o cidadão, entre o jornaleiro e o cidadão, entre o *indivíduo vivo* e o *cidadão*. A contradição em que o homem religioso se encontra com o homem político é a mesma contradição em que o *bourgeois* (se encontra) com o *citoyen*, em que o homem da sociedade civil se encontra com a sua *pele de leão* política.

⁵ MÉSZÁROS, I. **O desafio do desenvolvimento sustentável e a cultura da igualdade substantiva**. Texto lido na conferência da Cúpula dos Parlamentares Latino-Americanos. Caracas, 2001. Tradução de Paulo Maurício. Disponível em: <<http://www.meszaros.comoj.com/?q=category/5/94>>. Acesso em: 12 julho de 2012.

século XX, estariam inseridas "no capitalismo contra o capitalismo"⁶, como um corpo estranho ao sistema, o que reforça o caráter meramente retórico.

Afinal, o discurso dos Direitos Humanos - enquanto sucessão das questões sociais incorporadas ao Estado no século XX - deve ser percebido como o que é. Dentro do cenário no qual foi produzido, está mais voltado à manutenção de um modelo econômico do que à sua transformação, como uma via de escape retórico para o seu desenvolvimento⁷, ou seja, como parte de um processo reformista que prolongará sua existência, distanciando qualquer modelo que possa sucedê-lo, um devir.

Neste panorama, utilizaremos o método bibliográfico, onde se pode obter uma gama maior de informações contrárias e pertinentes ao caso em estudo. Enquanto método de abordagem optou-se por se apoiar no método dialético, por proporcionar o embate das opiniões diversas, capaz de tornar contraditório e assim, poder chegar a uma síntese elucidativa da hipótese.

2. BELO MONTE: ENTRE CRESCER E DESENVOLVER

A usina de Belo Monte se torna rapidamente o maior reflexo do que significa o desenvolvimentismo à brasileira. De uma tradição extremamente violenta, nossa elite ainda cumplicia o direito e a violência, enquanto entes indissociáveis para manutenção das relações de poder, sustentáculos do capital.

As obras da Usina de Belo monte começaram a partir de 2011, fruto de um projeto de desenvolvimento proposto pelo governo, o chamado PAC (Programa de Aceleração do Crescimento).

O cruel avanço desenvolvimentista dessa obra põe em cheque vidas de inúmeras comunidades indígenas, localizadas próximas ao Rio Xingu. E só conseguimos entender de forma cabal os complexos conflitos, sobretudo dialéticos, dessa relação, entre o desenvolvimentismo, a violência e a voracidade do capital se dentro desse meandro

⁶ HEIMANN, Eduard. *apud.* HERRERA, Carlos Miguel. Estado, Constituição e Direitos Sociais. Tradução: Luciana Caplan. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (org.). **Direitos Sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010, p. 23.

⁷ CHAUI, Marilena. A história no pensamento de Marx. In: BORON, Atilio; AMADEO, Javier; González, Sabrina (org.). **A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas.** São Paulo: CLACSO/Expressão Popular, 2007, pp. 143-144.

colocarmos a realidade da constituição da emancipação política. Também chamada, por Florestan Fernandes, de Revolução Burguesa (FERNANDES, 2005).

Florestan (1920 – 1995) fez, talvez, a análise mais contundente da realidade Brasileira e do processo de avanço do Capital em países por ele denominados dependentes ou periféricos. Nesses países não houve uma concretização da Revolução Burguesa, nos moldes da França e Inglaterra.

Nos países centrais, sobretudo França e Inglaterra (com a Revolução Francesa e a Revolução Industrial), houve um processo de ruptura de um regime feudal para adentrar o regime capitalista, e a ruptura se deu num processo de conflito, inexoravelmente violento. Com a queda da aristocracia e a ascensão da burguesia (MARTINS, 2010).

No Brasil aconteceu um fenômeno um tanto diferente, não houve ruptura ou um processo de conflito na transição de regimes. Aconteceu aqui algo parecido ao contexto histórico político da Itália de Antônio Gramsci (1891 – 1937), uma “Revolução Passiva” (GRAMSCI, 2001).

Assim, no contexto sócio-político brasileiro, não houve uma ruptura, portanto não houve queda de uma aristocracia e o surgimento de uma burguesia, mas, ao contrário, a aristocracia rural brasileira se “aburguesou”. Então, com o advento do Estado Moderno, a aristocracia rural ascendeu politicamente. Desta forma, surge assim a dialética entre o moderno e o arcaico na estrutura político-econômica brasileira (FERNANDES, 2009).

O fenômeno de “Arcaização do Moderno e Modernização do Arcaico” (FERNANDES, 2009) traz ao contexto brasileiro, uma compreensão diversa da nossa realidade. É com essa dialética que se explica, portanto, a violência estrutural que constitui e forma a nossa classe burguesa. Foram os valores arcaicos da violência coronelista de nossas aristocracias rurais que permaneceram ao longo da transição passiva. Desta forma, modernizaram-se as estruturas políticas, mas os valores cruéis e arcaicos e as estruturas econômicas se conservaram.

Por fim, Florestan vai dar a classe trabalhadora o papel de cumprir as tarefas que a burguesia deixou em aberto com a Revolução Burguesa, tarefas essas que não podem ser feitas pelas classes dominantes, sob o risco da autodestruição. A mais combatida pela burguesia é a Reforma Agrária (ligada também, diretamente aos territórios indígenas e quilombolas), pois seria a mudança mais estrutural, que poria em cheque todo o metabolismo do capital dependente (FERNANDES, 2009).

Traremos todo esse debate sociológico acerca da formação político-econômica do Brasil para o caso de Belo Monte, sobretudo porque a insistência da burguesia com a implantação da usina nos leva a pensar alguns acirramentos complexos na luta de classes que estão por traz dos argumentos puramente retórico da elite brasileira (principalmente no que concerne os Direitos Humanos).

Na tentativa e no desafio de explicar os fenômenos sociológicos supracitados com as perspectivas em torno de Belo Monte, talvez seja necessário invocar uma das categorias mais essenciais no enfrentamento da realidade através do método Materialista histórico dialético, a categoria da totalidade:

Tomando em conta um mecanismo de enfrentamento da realidade caro à tradição marxista, ou seja, a “totalidade”, a qual Frederic James (2006, p. 75) definiria como as conexões entre diferentes fenômenos (EFREM FILHO, 2011).

3. BELO MONTE: A ESSÊNCIA E A APARÊNCIA – IDEOLOGIA X RAZÃO CÍNICA

Belo Monte surge como uma opção de desenvolvimento ao país, contudo enfrenta sérias críticas por parte da sociedade civil organizada em Movimentos Sociais, assim como de Órgãos e Entidades de defesa de Direitos Humanos, cientistas e estudiosos, sob a alegação de que o prosseguimento da obra é ilegal, inconsequente, e inaceitável. Ele coloca em cheque a vida da população que vive por lá, assim como do meio ambiente, em detrimento de um suposto desenvolvimento nacional.

Por outro lado há a alegação de que com a usina pronta, haverá geração de empregos e, principalmente, de energia renovável e de boa qualidade, assim como ela é uma das melhores ações de desenvolvimento para a população e para o país. Contudo a fragilidade do discurso ideológico nos beira, propositalmente, à “Razão Cínica” (ZIZEK, 2007), pois, segundo o jornal Le Monde Brasil:

Belo Monte é a prova mais cabal de que não há ação de desenvolvimento que não seja motivada por fatores econômicos privados. A 15 quilômetros da construção da usina, a mineradora Belo Sun Mining instalou o maior projeto de mineração de outro do Brasil, o Volta Grande. No Relatório de Impacto Ambiental (Rima) desse projeto, chama a atenção a perspectiva de uso da

energia elétrica produzida por Belo Monte (LE MONDE BRASIL, ano 6, n° 65, 2012).

Além de que, ainda segundo o Le Monde:

Esse fato corrobora as acusações de que a usina, que funcionará a pleno vapor somente 4 meses por ano por causa do funcionamento hidrológico do Rio Xingu, serviria antes às indústrias que à população, mais exatamente, às chamadas indústrias eletrointensivas. No Rima vê-se ainda que a exploração mineral da Belo Sun Mining vai afetar diretamente pelo menos duas Tis (Território Indígenas): Paquiçamba e Arara da Volta Grande. (LE MONDE BRASIL, ano 6, n° 65, 2012).

Esse fato mostra que além do crime contra as comunidades indígenas, ribeirinhas e outras, e além do fato da obra ter alguns processos judiciais solicitando o embargo da obra, a Usina Hidrelétrica de Belo Monte servirá ao capital privado, o que se agrava em mais uma ilegalidade, já que metade da obra vai ser paga com dinheiro da população, ela mesma quase não terá acesso à energia.

4. A DIALÉTICA ENTRE A ILEGALIDADE E O DESENVOLVIMENTISMO DEPENDENTE: O ARCAICO E O MODERNO DA USINA DE BELO MONTE

No Brasil e nos demais países de economia dependente, o desenvolvimento e a circulação do Capital se dão de forma a não fazer distinção do que é legal e do que é ilegal. Muito pelo contrário, o legal e o ilegal se tornam instrumentos a serviço do desenvolvimentismo capitalista, sobretudo porque o forma, essencialmente.

A primeira constatação clara da dialética entre o legal e o ilegal na acumulação de capital, sobretudo em países periféricos, se dá com a existência de trabalho escravo (ou análogo ao escravo). Diferente da lógica de haver trabalho assalariado, nas realidades centrais, para uma melhor fluidez na acumulação, nos países periféricos a lógica é outra. A ilegalidade do trabalho escravo contribui cabalmente para o desenvolvimento do Capital. Mais que isso, a ilegalidade é inexoravelmente o baluarte do nosso desenvolvimentismo.

A explicação sociológica é novamente, a formação econômica do nosso país. Onde, por exemplo, o desenvolvimento tardio e dependente fez com que as formas hegemônicas de acumulação, aqui não fizessem tanto efeito, e pouco faziam mesmo se comparadas as formas

diferenciadas. É por isso que a Reforma Agrária não será realizada no atual estágio do capitalismo dependente, pois a falta dela engendra uma maior acumulação de riqueza para nossa burguesa débil.

O Moderno na nossa estrutura política se desenvolve ao mesmo tempo em que se desenvolver o arcaico nas nossas relações sociais e econômicas, e essa dialética estrutural, formadora do nosso sistema capitalista, é que engendra a eficácia maior de formas não hegemônicas de acumulação de capital.

Desta forma, a Usina de Belo Monte segue a mesma dialética cruel entre o legal e o ilegal, entre a violência e o direito.

O interesse na construção da usina de Belo Monte remonta a década de 1970, onde os primeiros estudos de viabilidade do projeto da obra foram iniciados.

A região onde se encontra Belo Monte abrange 24 (vinte e quatro) povos indígenas, que serão afetados diretamente com a construção deste empreendimento energético⁸. Alguns requisitos jurídicos devem ser observados para que haja liberação das atividades de construção da usina hidrelétrica.

Por se tratar de área indígena, a Constituição Federal⁹ de 1988 prevê que em seu artigo 231, §3º:

O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Entretanto, nem os requisitos jurídico-formais foram observados antes de iniciada referida obra. Tal desrespeito ensejou ao Ministério Público Federal ajuizar diversas ações¹⁰ para coibir dos desmandos ambientais e humanos nas fases de implementação para realização da construção da usina hidrelétrica.

⁸ Fonte **Justiça Global**. Disponível em: <http://boell-latinoamerica.org/web/50-1118.html>, acesso em 21 de julho de 2012.

⁹ **Constituição Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm, acesso em 21 de julho de 2012.

¹⁰ Ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público Federal. Disponível em: <http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=200639030007118&secao=3903>, acesso em 21 de julho de 2012.

O que podemos verificar neste intento, tendo como referência uma análise das relações da comunidade humana e os indivíduos, por meio de uma totalidade dialética aberta¹¹, capaz de albergar os diferentes interesses de classes, é o não processamento de uma síntese, ou ainda, a negação dos requisitos¹² para a construção desta.

Negado o direito ao debate aos povos indígenas, fica nítido o desmonte ao respeito às minorias, enquanto reflexo de uma ética individualista (determinada por uma minoria que detém o poder) em relação à coletividade de destinatários (que lhes é negado à participação enquanto agente do meio social).

A transferência de valores se dá por conta do sustentáculo capitalista, capaz de fazer turvo o entendimento acerca do respeito, desenvolvimento e dignidade humana. A estrutura econômica basta-se disso no intuito de concretizar as tarefas cíclicas de reprodução das técnicas de apropriação do capital.

Neste sentido, MÉSZÁROS¹³:

Assim, o sistema de Marx *in nascendi* é realizado quando ele compreende claramente que, embora o sistema monetário atinja seu clímax com o modo capitalista de produção, sua natureza íntima não pode ser compreendida num limitado contexto histórico, mas sim na mais ampla estrutura ontológica do desenvolvimento do homem através do seu trabalho, isto é, através do autodesenvolvimento ontológico do trabalho, através das mediações necessárias envolvidas em sua auto-alienação e reificação numa determinada fase (ou fases) de seu processo de auto-realização.

O desenvolvimento forjado em interesses não é desenvolvimento é apenas desenvolvimentismo necessário e fixador de desigualdades, ainda que o discurso para implementação disso pareça inovador, concreto e benéfico a uma propensa maioria.

A celeuma da construção da usina de Belo Monte, coaduna com todos estes auspícios capitais, indo de encontro à ordem legal estabelecida, quebrando uma segurança jurídica ainda que destoante e necessária a um combate positivista¹⁴.

¹¹ KONDER, Leandro. **Marxismo e alienação: contribuição para um estudo do conceito marxista de alienação**. 2º ed. – São Paulo: Expressão Popular 2009, pag. 127.

¹² O pensamento dialético da realidade (marxista) sequer pode concluir seu ciclo, visto que a imposição universalista de desenvolvimento nega a minoria (indígenas) despossuída de poder econômico a participação no debate, ainda que previsto em norma constitucional, o que apenas confirma o caráter de controle social e ideológico do Direito.

¹³ MÉSZÁROS, I. **A Teoria da Alienação**. Tradução de Waltensir Dutra. Supervisão de Lenandro Konder. Rio de Janeiro: Zahar Editores - 1981, pag. 92.

5. DIREITO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS

Retórica liberal ou práxis de governo? Onde se encontram os aportes da liberdade e a cidadania

A discussão sobre liberdade há muito se tornou espaço de parques conceitos ou definições. Instrumentalizada como garantidora de toda perspectiva de emancipação e dignificação humana, a liberdade pode ser tida como elemento de formação e legitimação ideológica e sua defesa e aplicabilidade imediata encontram-se na esfera da retórica de reificação das relações sociais.

As doutrinas de matriz liberal a possuem como fundamento que alberga os posicionamentos e justificativas de legitimação de poder e dominação, donde advém que se configura a liberdade como fundamento dos valores da sociedade capitalista e, segundo tal matriz ideológica é por onde se possibilita o desenvolvimento das habilidades humanas.

Por outro lado, a questão da liberdade em Marx perpassa pelo entendimento do que vem a ser emancipação humana, enquanto forma determinada de expressão de humanidade. Tal configuração traz elementos constitutivos da ideia de cidadania enquanto plenitude de ação dos seres humanos.

A constituição das liberdades individuais, tidas como Direitos Humanos de primeira geração, enquanto mecanismos de dominação e imposição ideológico-práticas em essência, ao consubstanciarem o propósito de liberdade e cidadania no âmbito da autonomia concedida pelo Estado.

Para muitos, cidadania é sinônimo de participação e engajamento nas decisões políticas que compõem as ações regulamentadores de determinada sociedade. Mas essa noção é insuficiente para a natureza humana. A própria definição de direitos fundamentais, tidos estes enquanto espectro do conceito de cidadania e emancipação política faz alusão à dependência do ser humano em relação ao Estado, tendo este, a função de regular as relações sociais existentes.

Direitos fundamentais representam dessa forma o ideal de liberdade perante o ente institucional e para tanto se movimenta a engrenagem política, jurídica, social e valorativa da

¹⁴ O positivismo de combate é uma tarefa estratégica de atuação dentro dos meios institucionais capaz de inquietar a correlação de forças existentes na luta de classes.

construção do conceito de liberdade. Entretanto, essa noção implica numa liberdade mitigada e até mesmo vigiada.

A lógica burguesa condiciona a liberdade à possibilidade de consumo, não fazendo referência apenas ao mercado, mas ao próprio conceito do que é ser livre dentro de uma sociedade.

Karl Marx (1818-1883) assume insigne relevância nessa discussão, ao distinguir de maneira perspicaz os conceitos de emancipação política e emancipação humana, notadamente em sua obra “Para a questão judaica” (1843). O pensador salienta que o marco de liberdade oriundo das revoluções burguesas e liberais não se coaduna verdadeiramente com a liberdade plena, exigindo a essência da liberdade inicialmente a desvinculação a um Estado autoritário. O que se tem no conceito capitalista de liberdade é a transferência de valor de um Estado nacional totalitário para o campo econômico. Para tanto, a cidadania em sua forma mais autêntica vai além da não interferência institucional, ao passo em que vincular o conceito de cidadão à capacidade de ser livre para consumir soa tão estranho quanto à democracia real e suas injustiças sociais, no qual o regime democrático (no modelo liberal) seria o único capaz de atender as reivindicações e propiciar a igualdade entre seus entes.

A conformação da própria liberdade é antes de tudo forjada no entendimento, baseado no senso comum, de que todos e todas são iguais, nascem com os mesmos direitos e prerrogativas. Todavia, é sabido que o sistema capitalista não permite e não possibilita o desenvolvimento de todas as habilidades humanas, não havendo espaço para real igualdade de todos e sim para os sentimentos de rivalidade e competição, destacando-se a máxima de que “quem é melhor se sobressai” dentro da sociedade meritória.

Esta transferência de valor ou deturpação axiológica tornou-se lugar comum na própria relação humana, sobrevivendo o fenômeno da reificação, que torna o ser livre de um Estado, mas refém de um *status quo*, no qual a aparência dignifica e atribui a cidadania ao ser humano.

O propósito que solidifica e torna iconoclasta os direitos fundamentais nada mais é que a intenção de liberdade dentro do capital, que em essência não liberta, mas possibilita a ideia ou a sensação de ser livre. Para a superação de tal ideia, há que se fazer distinção precisa entre consumismo e liberalidade nas relações socioeconômicas e a real emancipação humana.

Quando se adverte sobre a farsa dos direitos fundamentais, alerta-se sobre o fato de que não se é exigida não a plenitude capaz de tornar independente e verdadeiramente livre

qualquer sujeito, mas tão somente reivindicados os marcos liberais de uma democracia baseada no capital.

Os direitos humanos assumem neste momento a tarefa triunfal que urge em defesa do ideal democrático, da liberdade seja ela de expressão, política ou de não intervenção do Estado. Contudo, tal ato heroico, de salvação da tábula rasa da humanidade, faz referência apenas à liberdade vigiada, controlada se não pelo Estado, mas pela matriz econômica vigente.

A lógica combatida por Karl Marx é a da cidadania enquanto um suposto espaço aberto, de uma sociedade aberta (entenda-se liberal), onde as definições de regulamentação podem ser modificadas a qualquer tempo, seja o motivo conveniente àqueles que a regulam.

Não é de se negar que a positivação dos Direitos Humanos só foi capaz de acontecer por meio do processo de luta e exigibilidade de reconhecimento dos anseios populares. Definir, requerer e construir tais direitos não foi tarefa de fácil obtenção e nos dias de hoje grande parte do debate social e jurídico cinge-se à efetividade daquilo que já está garantido por lei.

O termo “direito fundamental” está cunhado enquanto reconhecimento estatal e consta aqui aceito, para fins metodológicos, como sinônimo de “direito humano” (plano internacional de garantia de direitos subjacentes à condição humana).

O que podemos definir com precisão é a fundamentação naturalista – de condição inata à dignidade humana – e positivista – de reconhecimento do conjunto de ações legais definidas para obtenção destas condições –, que se define enquanto mecanismos de cidadania e participação da sociedade.

Porém, é precipitado seguir o entendimento de que a cidadania se alcança apenas com o respeito aos direitos fundamentais. Por esse modo de pensar, o avanço dos anseios (suposta atividade cidadã) e o reconhecimento gradual destes pelo Estado solucionaria o problema emancipatório de liberdade diante da institucionalização dos direitos e, assim, das próprias relações humanas.

6. O CONTEXTO ATUAL E PREDIÇÕES

Para fins de considerações finais do trabalho, sem pretensão de se esgotar o debate, chega-se à noção de que o paradigma dos direitos humanos e dos direitos fundamentais é

marcado por uma deficiência de causa e finalidade, orientada pelo entendimento de manutenção da ordem estabelecida de sua aplicabilidade.

A pergunta sobre a não efetividade deve ser refeita e pensada de maneira que inclua e denuncie o modo ou mesmo a intenção da instrumentalização de tais direitos. Torna-se imatura e inocente a crença de que as mudanças estruturais na sociedade serão conduzidas e estabelecidas dentro da matriz jurídica posta.

Quando se debate a liberdade e cidadania, as questões de exigibilidade são e sempre serão deficientes. Não se trata de se exigir o fim destas, mas de se conduzir o debate ao cerne do conceito de que a reforma deve ser do sistema e não apenas de partes isoladas e com intenções meramente paliativas.

Ao se falar em quebras de estruturas – ou de paradigmas epistemológicos – a revolução soa como radical, porém, nada mais adequado. A reinvenção das formas, dos meios recai na finalidade de manutenção, de aprimoramento e harmonização das estruturas de poder, o que é incoerente com a ideia de ser definitivamente livre e não apenas pactuante de um acordo injusto, desigual e elaborado a partir de interesses privatísticos.

Resta-nos, enfim, a investigação do meio de se atingir a integralidade e a substanciação das causas históricas, materiais e dialéticas pertinentes à liberdade e a cidadania enquanto instrumentos condicionantes de dignidade humana. Para tanto, já foi dito há algum tempo: “expor aos oprimidos a verdade sobre a situação é abrir-lhes o caminho da revolução” (Leon Trotsky). Não há outro caminho para a verdade se não por meio da transformação revolucionária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público Federal. Disponível em:

<http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=200639030007118&secao=3903>, acesso em 21 de julho de 2012.

BARBER, Benjamin (1984/2003) **Strong Democracy – Participatory Politics for a new Age**, University of California Press.

CHAUÍ, Marilena. A história no pensamento de Marx. In: BORON, Atilio; AMADEO, Javier; González, Sabrina (org.). **A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas**. São Paulo: CLACSO/Expressão Popular, 2007

Constituição Federal. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm, acesso em 21 de julho de 2012.

Conferência Mundial Sobre Direitos Humanos. Nova Iorque, ago. 1993. **Discurso de Abertura do Secretário Geral das Nações Unidas**. Nova Iorque: Nações Unidas, 1993. (Nações Unidas, DPI/ 1394-39399).

EFREM FILHO, Roberto. **O Capitalismo e a Questão Agrária: Cruéis Dialéticas entre Trabalho, Violência e Criminalização**. XXVIII Congresso Internacional da ALAS. UFPE, Recife, 2011.

FERNANDES, Florestan. **Revolução Burguesa no Brasil**. Editora Globo. São Paulo, 2005.

_____. **Capitalismo Dependente e Classes Sociais na América Latina**. Global. 2009.

_____. **Nós e o Marxismo**. Expressão Popular. São Paulo, 2009.

HERRERA, Carlos Miguel. Estado, Constituição e Direitos Sociais. Tradução: Luciana Caplan. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (org.). **Direitos Sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

Justiça Global. Disponível em: <http://boell-latinoamerica.org/web/50-1118.html>, acesso em 21 de julho de 2012.

KONDER, Leandro. **Marxismo e alienação: contribuição para um estudo do conceito marxista de alienação**. 2º ed. – São Paulo: Expressão Popular 2009.

LE MONDE BRASIL, ano 6, nº 65, 2012. Disponível em:

http://www.diplomatique.org.br/edicoes_anteriores.php, acesso em: 13 de janeiro de 2013.

MARTINS, Carlos Benedito. **O que é Sociologia**. Editora Brasiliense. São Paulo, 2006.

MARX, Karl Heinrich. **Para a questão judaica**. Tradução de José Barata Moura – 1º ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MÉSZÁROS, I. **A Teoria da Alienação**. Tradução de Waltensir Dutra. Supervisão de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Zahar Editores – 1981.

_____ **O desafio do desenvolvimento sustentável e a cultura da igualdade substantiva**. Texto lido na conferência da Cúpula dos Parlamentares Latino-Americanos. Caracas, 2001. Tradução de Paulo Maurício. Disponível em: <<http://www.meszaros.comoj.com/?q=category/5/94>>. Acesso em: 12 julho de 2012.

SYMONIDES, Janusz. **Direitos Humanos: novas dimensões e desafios** / Janusz Symonides. – Brasília: UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

ZIZEK, Slavoj. **Um Mapa da Ideologia**. Contra Ponto. Rio de Janeiro, 2007.